

PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Decreto nº 97.280, de 16 de dezembro de 1988, que altera o art. 47 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 73.080, de 5 de novembro de 1973;

Considerando ser imprescindível para a conceituação de serviço adequado o estabelecimento dos níveis de determinadas tensões de fornecimento de energia elétrica, bem como a definição dos limites de variação de tensões, em geral, a serem observadas pelos concessionários de serviço público de energia elétrica,

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do inciso II e o § 4º do art. 1º da Portaria nº [47](#), de 17 de abril de 1978, passam a ter as seguintes redações:

~~"Art. 1º~~

~~II~~

~~a) para as Tensões Nominais Secundárias Padronizadas: os constantes dos Quadros I (limites precários) e Quadro II (limites adequados) anexos a esta Portaria;~~

~~b) para as Tensões Nominais Secundárias não Padronizadas: os constantes dos Quadros III (limites precários) e Quadro IV (limites adequados) anexos a esta Portaria;~~

~~§ 4º Os limites precários (inciso I, alínea "b", nº 1, e inciso II, alínea "a" e "b") só prevalecerão":~~

~~Art. 2º Ficam substituídos pelos Quadros: I, II, III e IV anexos a esta Portaria, os Quadros I e II anexos da Portaria DNAEE nº [47](#), de 17 de abril de 1978.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.01.1989, seção 1, p. 642.~~

~~(Revogada pela RES ANEEL 505 de 26.11.2001.)~~

QUADRO I

ANEXO À PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE

Limites Precários de Variação de Tensão

Consumidores Atendidos em Tensões Nominais Secundárias Padronizadas de Distribuição

TENSÃO NOMINAL (Volt)	LIMITES DE VARIAÇÃO	
	MÍNIMO (Volt)	MÁXIMO (Volt)
Trifásico		
220 / 127	189 / 109	233 / 135
380 / 220	327 / 189	403 / 233
Monofásico		
254 / 127	218 / 109	270 / 135
440 / 220	378 / 189	466 / 233

QUADRO II

ANEXO À PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE

Limites Adequados de Variação de Tensão

Consumidores Atendidos em Tensões Nominais Secundárias Padronizadas de Distribuição

TENSÃO NOMINAL (Volt)	LIMITES DE VARIAÇÃO	
	MÍNIMO (Volt)	MÁXIMO (Volt)
Trifásico		
220 / 127	201 / 116	229 / 132
380 / 220	348 / 201	396 / 229
Monofásico		
254 / 127	232 / 116	264 / 132
440 / 220	402 / 201	458 / 229

QUADRO III

~~ANEXO À PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 DO DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE~~

~~Limites Precários de Variação de Tensão~~

~~Consumidores Atendidos em Tensões Nominais Secundárias Não Padronizadas de Distribuição~~

TENSÃO NOMINAL (Volt)	LIMITES DE VARIAÇÃO	
	MÍNIMO (Volt)	MÁXIMO (Volt)
Monofásico 230 / 115	206 /	
	103	254 / 127
240 / 120	206 /	254 / 127
	103	

QUADRO IV

~~ANEXO À PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 DO DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE~~

~~Limites Adequados de Variação de Tensão~~

~~Consumidores Atendidos em Tensões Nominais Secundárias Não Padronizadas de Distribuição~~

TENSÃO NOMINAL (Volt)	LIMITES DE VARIAÇÃO	
	MÍNIMO (Volt)	MÁXIMO (Volt)
Monofásico 230 / 115	212 / 106	242 / 121
240 / 120	216 / 108	250 / 125